



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 17/2020

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

UASG: 389337

Compromisso celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal nº 5.905/73, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sr^ª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^ª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambas empossadas pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa **TRACK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.589.139/0001-40 estabelecida na Avenida Souza Ramos, 23 - Bairro: Guaianazes - CEP: 08490-490 - São Paulo - SP representada pelo Sro. **VALTER CARLOS MIRANDA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº14.445.576- SSP/SP e CPF

Paulo
Cardoso de
Araujo

Assinado de forma
digital por Paulo
Cardoso de Araujo
Data: 2020.12.17
143234-03'00'

Paulo

arf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

054.421.528-11, residente a AV. Souza Ramos, 29 – Bairro: Guaianazes – CEP: 08490-490 – São Paulo - SP

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do **processo administrativo 1864/2019, e Edital nº 17/2020** regendo-se o mesmo pelo Decreto Federal 3.555 de 08/08/00 e respectivas alterações, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, pelas Leis Complementares nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 123 de 2006 e em especial o Decreto nº 7.892/2013, todos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de materiais de escritório para suprir as necessidades do Coren-RJ para a Sede e as Subseções, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e com o preço unitário registrado, constante na proposta vencedora da licitação e transcrito como se segue:

Item	Descrição do material	Medida	Qtde	Valor unitário	Valor total
2	Apagador quadro branco, material base feltro, material corpo plástico, comprimento 15, largura 4,50, altura 25. Sustentável: Não	Unidade	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
51	Papel carbono, material película poliéster, aplicação escrita manual, tipo monoface, comprimento 297, largura 210, cor azul. Caixa com 100 unidades. Sustentável: Não	Caixa	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
70	Prancheta portátil, material acrílico, comprimento 340, largura 235, espessura 3, cor fumê, características adicionais prendedor plástico, bordas arredondadas e laterais. Sustentável: Não	Unidade	100	R\$ 6,72	R\$ 672,00
72	Régua escritório, material acrílico, comprimento 30, graduação centímetro, tipo material flexível. Sustentável: Não	Unidade	100	R\$ 0,53	R\$ 53,00

TOTAL R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais)

Paulo
Cardoso
de Araujo

Assinado de forma digital por Paulo Cardoso de Araujo
Dados: 2020.12.17 14:32:57 -03'00'

aut.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As quantidades acima indicadas não poderão sofrer acréscimos, conforme disposto no §1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

As contratações dos fornecimentos dos itens com preços registrados serão formalizados pelo Órgão Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ou pelos que vierem a aderir, através da entrega da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento a Compromitente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é improrrogável e será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

As entregas deverão ser efetuadas na forma prevista no Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da OC – Ordem de Compra, atendendo às requisições de fornecimento que serão emitidas especificando local, dia e hora para entregas, com utilização de pessoal para descarregamento sob a responsabilidade da Contratada, devendo os materiais estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fornecimentos deverão seguir os locais e horários previamente definidos na Nota de Empenho ou na Solicitação de fornecimento, sendo certo que poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana seguindo critérios de melhor execução e disponibilização dos espaços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, quando for o caso, com rotulo contendo a descrição, a data de

Paulo
Cardoso de
Araujo

Assinado de forma
digital por Paulo
Cardoso de Araujo
Dados: 2020.12.17
14:33:12 -03'00'

JK

arf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

fabricação e validade, o registro no órgão de fiscalização e outras informações necessárias, e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos produtos deverá ser seguida a risca. Qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega, não sendo obrigado o Contratante a acatá-la.

PARÁGRAFO QUARTO. O material solicitado será recebido provisoriamente. Após o prazo de 10 (dez) dias úteis, verificada compatibilidade do material com o Edital e Proposta, bem como sua qualidade será recebido definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, emitindo-se o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;
- c) Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de 5 (cinco) dias será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

PARÁGRAFO SEXTO. A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á novamente de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente o Compromitente ou declarar o inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções pertinentes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VALIDADE DO PRODUTO

Paulo
Cardoso
de Araujo

Assinado de
forma digital por
Paulo Cardoso de
Araujo
Dados: 2020.12.17
14:33:26 -03'00'

anf



O produto requerido, se for o caso, deverá possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo de validade, o Compromitente obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Incumbe ao Compromitente o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores relativos aos fornecimentos contratados serão pagos de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo funcionário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização deste Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da Contratada, Agência nº1192-4, Conta Corrente nº.36086-4 Banco Brasil até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos itens fornecidos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e isento de erros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Junto com a Nota Fiscal o Contratado deverá estar encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faz necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído a Compromitente, serão acrescidos da taxa de

Paulo
Cardoso
de Araujo

Assinado de forma
digital por Paulo
Cardoso de Araujo
Data: 2020.12.17
14:33:41 -03'00'

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, pelo Compromitente, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido ao Compromitente poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo COREN/RJ

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DO DIREITO

1.1. DO COREN/RJ

1.1. Contratar se necessário o objeto desta ata de Registro de Preços.

1.2. DA COMPROMITENTE

1.2.1. Ser contratada se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, se preferido em igualdade de condições, no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse Registro de Preços.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO COREN/RJ

- 2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Paulo Cardoso
de Araujo

Assinado de forma digital por
Paulo Cardoso de Araujo
Id: 2022.12.17 14:03:56
0300

arf.



2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

2.2. DA COMPROMITENTE

2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 2.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e quantitativo da embalagem.
- 2.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.3.7. aceitar alterações unilaterais pela CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei 8.666 e/ou por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, bem como os consequentes acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.3.8. pagar todos os tributos fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- 2.3.9. prestar o Serviço conforme especificações e condições da Proposta apresentada;
- 2.3.10. prestar os serviços com eficiência, competência, diligência e ética, cumprido todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 2.3.11. comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de culpa da CONTRATADA ou de

Paulo
Cardoso de
Araujo

Assinado de forma
digital por Paulo
Cardoso de Araujo
Dados: 2020.12.17
1424:11-0300

CAF.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

seus subordinados, sócios e dirigentes, em relação aos atos de imperícia ou negligência cometidos na execução do objeto deste Contrato;

2.3.12. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.3.13. responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento do serviço prestado;

arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a mão de obra disponibilizada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

- a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) A compromitente der causa a rescisão administrativa, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus inciso da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito a aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Paulo
Cardoso
de Araújo

Assinado de forma
digital por Paulo
Cardoso de Araújo
-Dados: 2020.12.17
14:34:28 -03'00'

auF.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1864/2019

Data: 18/11/2019

Folhas:

Rubrica:

O adjudicatário ou contratado inadimplente esta sujeito às penalidades previstas no artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e no artigo 7° da Lei 10.520, bem como aquelas previstas no item 13 do Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020

Aurora Lucia F. Fonseca

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Maria Lucia S. Machado

PRIMEIRO TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Paulo Cardoso de Araujo

Assinado de forma digital por
Paulo Cardoso de Araujo
Dados: 2020.12.17 14:34:47 -03'00'

TRACK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF n°

CPF n°



**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E REVOGAÇÃO UNILATERAL
DE CONTRATO USAG 389337 DERIVADO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 26/2020 DO COREN/RJ**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente, Lilian Prates Belem Behring, COREN/RJ n.º 070.540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021, de 04 de janeiro de 2021, resolve o seguinte:

Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **TRACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, nos autos do Processo Administrativo 1864/2019, em que a mesma se sagrou vencedora em alguns dos itens do SRP n.º 17/2020, subscrevendo a Ata de Registro de Preços n.º 26/2020 - UASG: 389337;

Considerando que a organização empresarial **TRACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** fora regularmente notificada a proceder a entrega dos itens constantes do SRP n.º 17/2020 - Ata de Registro de Preços n.º 26/2020 – UASG: 389337 e apresentar justificativas aptas ao seu inadimplemento, deixando fluir *in albis* o prazo fixado, sem realizar a entrega dos bens respectivos;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 17/2020 em que elaborada a Ata de Registro de Preços n.º 26/2020, que são partes integrantes da UASG: 389337, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas;

Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho interno do Coren/RJ em razão da ausência dos itens que deveriam ter sido fornecidos pela organização empresarial **TRACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** e das dificuldades ocasionadas pela necessidade de convocação dos licitantes remanescentes;

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir unilateralmente o Contrato n.º USAG 389337 derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2020 do Coren/RJ, elaborada em função das prescrições do Edital Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 17/2020, celebrado com a Empresa TRACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.589.139/0001-40 que tem por objeto o fornecimento de materiais de escritório para suprir as necessidades da Sedc e Subseções, descritos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Aplicar as sanções de multa, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, equivalente a R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) prevista na Cláusula Oitava da Ata de Registro mencionada no artigo 1.º desta decisão e no item 20.4.2 do Edital n.º 17/2020, a ser recolhida na conta corrente do n.º 33038-8, titulada pelo Coren/RJ na Agência n.º 1769-8 do Banco do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva intimação da Empresa TRACK

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

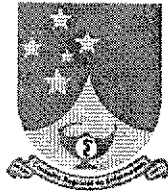
Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

extração de nota de débito, inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência.

Art. 3.º - Aplicar à empresa **TRACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, cumulativamente à sanção de multa aplicada no art. 2.º desta decisão, a sanção de suspensão do direito de licitar perante o Coren/RJ no prazo de 2 (dois) anos, prevista no item 20.4.3 do Edital, n.º 17/2020, condicionando-se a reabilitação antes do prazo fixado, ao efetivo cumprimento da sanção constante no art. 2.º desta decisão.

Art. 4.º A presente rescisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

Parágrafo único - Intime-se à empresa **TRACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** sobre os termos da presente decisão, procedendo-se com a convocação da licitante remanescente para subscrição de nova Ata, pelo período temporal ainda remanescente, observando-se os procedimentos de praxe.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.


Lillian Prates Belem Behring

Presidente

COREN/RJ n.º. 070.540

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Tefefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210